

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 16.07.21 às 11:36 min.
Ass. *[assinatura]*
Lecia de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo
DIRLEG-AL
Fls. 14
[assinatura]

Ofício nº 29.

Palmas, 16 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Assunto: **Comunica a Promulgação de Leis.**

Senhor Presidente,

Em atenção aos Ofícios 795 e 799 – P, de 12 de julho de 2021, e 827 – P, de 13 de julho de 2021, por meio dos quais se veicula a rejeição dos vetos opostos a Autógrafos de Lei, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, observado o disposto nos §§5º e 7º do art. 29 da Constituição Estadual, promulguei as seguintes normas, as quais serão publicadas neste dia, na edição 5.888 do Diário Oficial do Estado:

I – **Lei 3.799** – Torna obrigatório o Teste do Coraçãozinho (oximetria de pulso) em crianças imediatamente após o nascimento, entre 24 e 48 horas de vida, nas maternidades e hospitais congêneres no Estado do Tocantins, Autógrafo de Lei nº 16, de 13 de março de 2019;

II – **Lei 3.800** – Altera a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, na forma que especifica, Autógrafo de Lei nº 24, de 10 de junho de 2020;

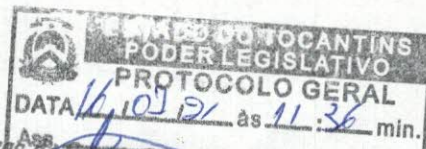
III – **Lei 3.801** – Dispõe sobre a extinção da cobrança da tarifa mínima ou de assinatura básica, pelas concessionárias prestadoras de serviços, Autógrafo de Lei nº 47, de 4 de julho de 2018.

Atenciosamente,

[assinatura]
MAURO CARLESSE
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Ass. *Lucas de Sousa Oliveira*
Coordenador de Protocolo



LEI Nº 3.800, de 16 de julho de 2021.

Autógrafo de Lei 24, de 10 de junho de 2020, que, vetado integralmente pelo Governador do Estado, foi mantido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Altera a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu promulgo, nos termos do art. 29, §5º, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 96.
.....

II – por parto prematuro, tendo início esse período a partir da alta hospitalar;
.....

§3º O período em que os recém-nascidos permanecerem internados na UTI neonatal deve ser considerado como licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista no inciso II do §3º do art. 95 desta Lei.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Mauro Carlesse
MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil